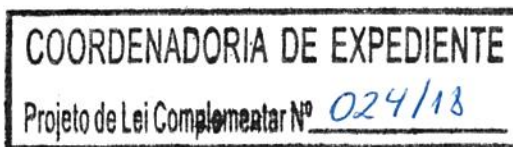




ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



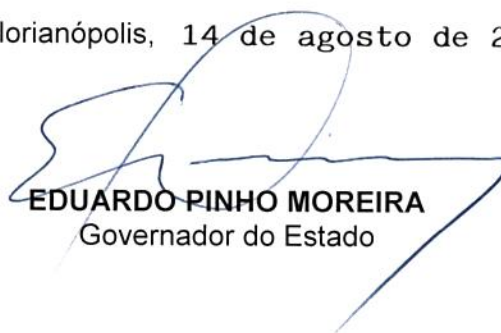
MENSAGEM Nº 1316



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Segurança Pública, o projeto de lei complementar que "Altera a
ementa e o art. 5º da Lei Complementar nº 302, de 2005, que institui o Serviço Auxiliar
Temporário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, e estabelece outras
providências".

Florianópolis, 14 de agosto de 2018.


EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
8/3 Sessão de 14/08/18
Às Comissões de:
- Justiça
- Infração
- Trabalho
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 14/08/18.
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM Nº 4525.7/GABS/SSP
Referência: PMSC 4525/2017

Florianópolis, 11 de julho de 2018.



Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o **Processo PMSC 4525/2017**, que trata de proposta de lei complementar, visando alterar a Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005, que trata do Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

O pedido foi formulado pelo Comando Geral da Polícia Militar, constante da Informação PM1 nº 49/2018 (fls. 98), do Estado Maior Geral, corroborado pelo Comandante-Geral à fl.102, em que são apresentados os seguintes argumentos quanto à reapresentação do Processo, em razão do indeferimento do projeto inicial pela Deliberação nº 0497/2018 (fl. 95):

A proposta apresentada à fl. 101 reformula e promove readequação no processo de agentes temporários, suprimindo o texto referente à alteração do artigo 4º da LC nº 302/2005, que tratava do aumento do número máximo de agentes temporários que podem ser contratados pelo Estado e ocasionava o impacto financeiro;

As alterações propostas são de extrema importância para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiros Militar, uma vez que vão refletir diretamente na eficiência do processo seletivo dos agentes temporários, quando devidamente autorizadas as contratações pelo Senhor Governador.

Destaca-se que tal proposta **não irá causar impacto orçamentário**, conforme consta da Informação PM1 nº 49/2018 (fls. 98).

Apresenta-se quadro comparativo entre a redação em vigor e a alteração pretendida, constante às fls. 99/100.

Como as alterações abrangem também o Corpo de Bombeiros Militar, consultou-se o Comandante-Geral da Corporação, o qual se manifestou favoravelmente, conforme consta à fl. 106.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

(Fl. 02 da EM 4525.7/GABS/SSP, de 11/07/2018)



Registra-se ainda que já houve manifestação da Consultoria Jurídica desta Pasta, pelo **Parecer nº 028/PL/2018** (fls. 35/41) e, em razão da alteração proposta cuidar apenas de aperfeiçoamento no anteprojeto, a fim de não causar impacto financeiro, não há reparos a ser feito, conforme exposto na Informação nº 184/2018 (fl. 18), do referido órgão.

Segue, em anexo, **Formulário de Verificação Procedimental**, em cumprimento ao Decreto 2.382/2014 e Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

A minuta de Decreto segue por meio eletrônico, no endereço: gemat@scc.sc.gov.br.

Diante do exposto, considerando que a proposta em pauta reveste-se de relevância e oportunidade, encaminho à consideração de Vossa Excelência para o prosseguimento das medidas necessárias ao trâmite do procedimento legislativo pertinente.

Respeitosamente,

Alceu de Oliveira Pinto Junior
Secretário de Estado da Segurança Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0024.4/2018

Altera a ementa e o art. 5º da Lei Complementar nº 302, de 2005, que institui o Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina e estabelece normas para prestação do serviço voluntário dos agentes temporários do serviço administrativo.” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 302, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A seleção para o Serviço Auxiliar Temporário será efetuada mediante análise da média aritmética do histórico escolar ou aprovação em prova escrita de conhecimentos gerais elaborada pelas Corporações Militares Estaduais ou por instituição de ensino contratada, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos mínimos:

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005:

I – inciso X do *caput* do art. 5º; e

II – inciso VII do *caput* do art. 8º.

Florianópolis,



EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

COJUR/SSP

Fl. 35



PARECER: 028/PL/2017

Referência: PMSC 00004525/2017

Interessado: Polícia Militar de Santa Catarina e Corpo de bombeiros Militar de Santa Catarina

Assunto: Proposta de Lei Complementar que reformula e promove a readequação no processo seletivo de agentes temporários.

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – AGENTES TEMPORÁRIOS – READEQUAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO – ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS CORPORAÇÕES – COMPETÊNCIA DO ESTADO – INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – ADEQUAÇÃO LEGISLATIVA – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE – PELO PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

Senhor Secretário de Segurança Pública,

Trata-se de minuta de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 302/2005, que institui o serviço auxiliar temporário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar.

A proposta foi encaminhada através do *Ofício nº 226/Comdo-G/2017*, (Fl. 33), sendo ali consignado que o referido projeto foi desenvolvido em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar, com o fito de atender as necessidades de ambas as instituições, com o enfoque na facilitação do processo de seleção.

O Processo vem instruído com o Parecer nº 014/2017 da Assessoria Jurídica do Comando-Geral da Polícia Militar (fls. 29/31), devidamente acolhido pelo seu Gestor maior (fl. 32).

Dessa maneira, passe-se a análise da Minuta de Projeto de Lei Complementar acostado às fls. 51/72, no que tange ao cumprimento dos requisitos legais, nos termos do Decreto Estadual nº 2382/2014 combinado com a Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC/ 2014, bem como pelas disposições constantes na Lei Complementar nº 589/2013 e no Decreto Estadual nº 1.414/2013.

1. Da constitucionalidade e da legalidade do projeto apresentado



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

COJUR/SSP
Fl. 37



Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

[...]

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

Neste diapasão, estabelece no art. 50, § 2º, I, que a iniciativa é privativa do Governador do Estado no tocante à legislação que disponha sobre matéria relacionada à Proposta de Lei Complementar ora analisada. Assim, transcreve-se:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da **Polícia Militar** e do **Corpo de Bombeiros**, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

Desta forma, em se tratando de proposta de legislação que disponha sobre o ingresso de corpo auxiliar de servidores em caráter temporário nas Corporações Militares do Estado, competente é o Estado para disciplinar a matéria em norma específica, cabendo ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre a matéria referida.

Nos autos em epígrafe, verifica-se a necessidade de alterações na Lei Complementar nº 302/2005 que dispõe sobre o serviço auxiliar temporário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, como forma de suprir uma necessidade surgida com a evolução das atividades desenvolvidas por ambas.

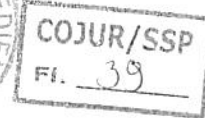
Passa-se a seguir à análise quanto às premissas fixadas no Decreto Estadual nº 2382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014.

1.2. Apontamentos específicos firmados no Decreto Estadual nº 2382/2014 e na Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC/2014

O Decreto Estadual nº 2.382 de 28 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências, define em seu artigo 1º:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



8

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

(...)

§ 3º Se a proposição envolver matéria jurídica de alta complexidade, o acervo deverá ser remetido, previamente, pelo titular da Secretaria de Estado proponente, sob forma de consulta, à PGE, para parecer final.

§ 4º No ano eleitoral, o parecer jurídico deverá ainda contemplar a análise da legalidade da proposição, observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral.

§ 5º Previamente ao encaminhamento dos autos do processo físico, a Secretaria de Estado proponente deverá proceder à digitalização de todos os documentos que os integram e inseri-los como peças no respectivo processo eletrônico cadastrado no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e).

§ 6º No caso de os anteprojetos serem apresentados por autoridade designada pelo titular da Secretaria de Estado proponente ou pelo dirigente da entidade, deverá ser providenciada a juntada aos autos do processo da cópia do ato de delegação da competência publicado no Diário Oficial do Estado (DOE).

Diante da legislação destacada, importa frisar, a **AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO**.

Já no que diz respeito à Instrução Normativa nº 001/DIAL-SCC, de 08 de outubro de 2014, destacam-se as seguintes exigências:

Art. 4º Os órgãos e as entidades proponentes deverão encaminhar à gerência competente da DIAL, previamente ao trâmite dos autos de processo físico, o anteprojeto e os anexos, quando houver, em arquivo digital em formato compatível com o editor de textos Microsoft Word, por meio dos seguintes correios eletrônicos:

I – **gemat@scc.sc.gov.br**: para anteprojeto de lei, mensagem, medida provisória e proposta de emenda à Constituição do Estado; e

II – **gedad@scc.sc.gov.br**: para anteprojeto de decreto.

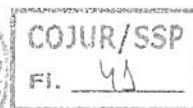
Da legislação destacada colhe-se, portanto, necessário para o caso em tela, o encaminhamento de cópia digital prévia ao envio do projeto físico ao endereço **gemat@scc.sc.gov.br**.

No mais, verifica-se que estão preenchidos os requisitos dispostos nas legislações.

Quanto à necessidade da manifestação da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Segurança Pública com abordagem quanto à regularidade formal dos projetos, sua constitucionalidade e legalidade, e as alterações promovidas em outras legislações, conforme se extrai da seguinte disposição:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



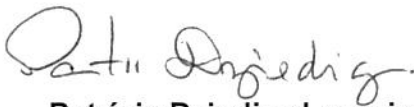
J^a

Desta forma, opina-se no sentido de dar continuidade a tramitação, não podendo ser olvidado pelo Senhor Secretário que é imprescindível o encaminhamento do arquivo digital da minuta de Lei Complementar proposta, anteriormente à remessa do processo físico a Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, forte o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa nº 001/2014/SCC-DIAL (gemat@scc.sc.gov.br)

É o parecer. À consideração superior.

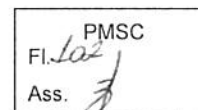
Florianópolis/SC, 18 de maio de 2017.


Thiago Peron Boell Vieira
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 34.056


Patricia Dziedicz Loureiro
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 27.150



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR



Ofício nº. 489/Cmdo-G/2018.

Florianópolis, 06 de junho de 2018.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V. Ex.^a para restituir os autos do processo SGPE PMSC 4525 2018 que visa alterar a Lei Complementar nº 302, de 28 de outubro de 2005, que trata do Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Como houve objeção ao projeto por parte da Secretaria de Estado da Fazenda, suprimimos do projeto o artigo que previa o aumento do número máximo de agentes temporários que poderiam ser contratados(as) – pois foi esta alteração que motivou a manifestação negativa da Secretaria de Estado da Fazenda, de maneira a permitir que o projeto possa tramitar com celeridade, uma vez que as demais mudanças ali sugeridas refletem diretamente na eficiência do processo seletivo dos agentes temporários, quando devidamente autorizadas suas contratações pelo Exmo. Sr. Governador.

Assim sendo, contamos com seu costumeiro apoio para reapresentar o projeto a Casa Civil para apreciação, e, sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Excelentíssimo Senhor
ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
GABINETE DO COMANDANTE



Of nº 410 – CmdoG/CBMSC

Florianópolis, 03 de julho de 2018.



Senhor Secretário,

Em atenção à Informação Nº 174/2018, de 25 de junho de 2018, no qual solicita manifestação quanto ao processo SGPe PMSC 4525 2018 referente a proposta de Lei Complementar que reformula e promove a readequação no processo seletivo de Agentes Temporários, temos a informar que somos favoráveis às alterações propostas pela Polícia Militar.

Respeitosamente,

Coronel BM – João Valério Borges
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Exmo. Senhor
ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA

COJUR/SSP
Fl. 108

INFORMAÇÃO Nº 184/2018



Referência: PMSC 00004525/2017
Origem: Polícia Militar de Santa Catarina
Interessado: Polícia Militar de Santa Catarina
Assunto: Proposta de Lei Complementar que reformula e promove a readequação no processo seletivo de agentes temporários.

Senhor Secretário de Estado da Segurança Pública,

Trata-se de processo encaminhado pela assessoria de Vossa Excelência, para análise por esta Consultoria Jurídica, após retorno do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) (fl. 107)

Mister destacar o presente feito refere-se a proposta de lei complementar que reformula e promove readequação no processo de agentes temporários.

A PMSC diante do indeferimento pela existência de impacto financeiro, do anteprojeto de lei complementar inicialmente proposto (fl. 68), conforme a Informação DITE/SEF nº 164/2018 e Deliberação nº 0497/2018 as fls. 93/95, apresentou nova proposta de minuta de anteprojeto à fl. 101 e atualizou o quadro comparativo as fls. 99/100, suprimindo o texto referente a alteração do artigo 4º da LC nº 302/2005, que tratava do aumento do número máximo de agentes temporários (as) que podem ser contratados (as) pelo Estado, que ocasionava o impacto financeiro, conforme exposição de motivos à fl. 98 (Informação PM1 nº. 49/2018).

Considerando que a proposta de anteprojeto de lei complementar apresentada pela PMSC, com as respectivas alterações, também diz respeito ao CBMSC foi proferida por esta Consultoria Jurídica a Informação nº 174/2018 à fl. 104, para que o presente feito fosse submetido à apreciação daquela Corporação, para sua regular tramitação.

O Comandante-Geral do CBMSC manifestou-se favorável às alterações propostas pela PMSC (fl. 106).

Importante destacar que já houve manifestação desta Consultoria Jurídica, por meio do **Parecer nº 028/PL/2017** às fls. 35/41. Deste modo, tendo em vista, que a alteração proposta pela PMSC e acolhida pelo CBMSC, cuida-se apenas de aperfeiçoamento no anteprojeto proposto, a fim de não causar impacto financeiro (subtração do texto referente a alteração do artigo 4º da LC nº 302/2005), não há reparos a ser feito no referido parecer, pelo que ratifico seu inteiro teor.

Ademais deve-se ressaltar a manifestação da PMSC por meio da Informação PM1 nº 49/2018 à fl. 98 e Ofício nº 489/Cmdo-G/2018 à fl. 102, que aduz



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



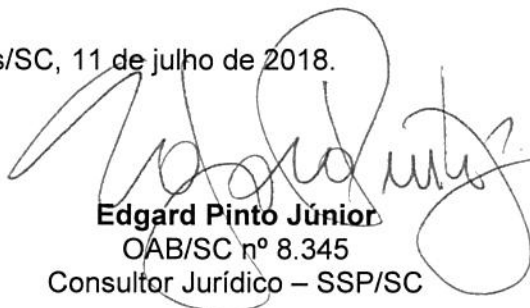
COJUR/SS
Fl. 109

sobre a extrema importância da tramitação da presente proposta para as Corporações Militares do Estado e que o anteprojeto apresentado não irá causar impacto orçamentário/financeiro.

Diante do exposto, opino pela remessa dos autos ao setor do expediente desta Secretaria de Estado para encaminhamento do processo físico, mediante nova exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta (foi proposta pela PMSC) à Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como para encaminhamento do arquivo digital da minuta de Lei Complementar proposta, anteriormente ao processo físico ao endereço gemat@scc.sc.gov.br, para que sejam tomadas as providências pertinentes à tramitação da proposta.

É a Informação que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis/SC, 11 de julho de 2018.


Edgard Pinto Júnior
OAB/SC nº 8.345
Consultor Jurídico – SSP/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Referência: PMSC 00004525/2017
Origem: Polícia Militar de Santa Catarina
Interessado: Polícia Militar de Santa Catarina
Assunto: Proposta de Lei Complementar que reformula e promove a readequação no processo seletivo de agentes temporários.

DESPACHO

- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada por meio da **Informação nº 184/2018**.
- 2) Ao Setor de Expediente para tramitação dos autos nos termos propostos pela Consultoria Jurídica no parecer ora acolhido.

Florianópolis/SC, 11 de julho de 2018.

Alceu de Oliveira Pinto Júnior
Secretário de Estado da Segurança Pública



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE INGRESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL



INFORMAÇÃO nº 441

Florianópolis, 30 de julho de 2018.

Ref. Processo PMSC 4525/2017.

Ementa: Minuta de anteprojeto de lei complementar que "altera a LC nº 302 de 2005 que institui o Serviço Auxiliar Temporário na PMSC e no CBMSC.

Senhora Gerente,

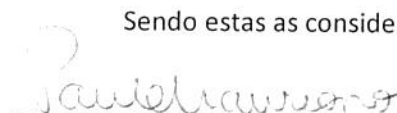
A Diretoria de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), reencaminha o presente processo que trata da minuta de anteprojeto de Lei Complementar que "altera a Lei Complementar nº 302 de 2005 que institui o Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar", e solicita reanálise e nova manifestação desta Pasta, especialmente sobre o possível aumento de despesa com folha de pagamento, considerando a deliberação do Grupo Gestor de Governo, de fl. 95, e a reelaboração da minuta pelo proponente, de fl. 101.

Destacamos que a proposta já foi analisada por esta Gerência, conforme Informação nº 75 de 2018 (fl. 80), que identificou a possibilidade de aumento de despesa com folha de pagamento decorrente da alteração da Lei, em tempo que, a Gerência de Remuneração Funcional da SEA (fls. 81 a 83) apresentou o cálculo relativo ao impacto financeiro decorrente deste aumento com pessoal.

Diante do indeferimento do projeto pelo Grupo Gestor de Governo à fl. 95, o órgão proponente produziu uma alteração na minuta de projeto de Lei Complementar suprimindo o texto que tratava do aumento do número máximo de agentes temporários nas instituições militares.

Nesse sentido, e após análise da nova minuta à fl. 101, não identificamos aumento de despesa com folha de pagamento. Ademais, a minuta alterada trata da otimização do processo de seleção de agentes para o Serviço Auxiliar Temporário, mediante a inserção da modalidade de seleção com base no histórico escolar, não havendo impedimento ao prosseguimento do pleito.

Sendo estas as considerações, sugerimos retornar os autos à DIAL para conhecimento.


PAULA VIDEIRA LAUREANO
Servidora Informante

De acordo.

Encaminhe-se ao Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.


ADRIANA GAVA DE MENEZES ALBUQUERQUE
Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal

De acordo.

Encaminhe-se ao Secretário de Estado da Administração.


LUIZ ANTONIO DACOL
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo.

Encaminhe-se à DIAL/SCC, na forma instruída.


MILTON MARTINI
Secretário de Estado da Administração